



CO-15.11/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008865-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2025.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALLS APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA 24X7, TREINAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO, COM VIGÊNCIA PREVISTA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: TELMEX DO BRASIL S/A, com sede na Rua dos Ingleses nº 600, 12º andar, Parte, bairro Morro dos Ingleses, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.329-904, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, neste ato representada por seus Procuradores, os Srs. **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.263.890-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.756.318-22 e **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.332.638-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALLS APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA 24X7, TREINAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO, COM VIGÊNCIA PREVISTA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade e a confidencialidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, nos termos do quanto restou decidido pelo Tema n. 1118 do STF.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, previsto no item 12.3 Termo de Aceite de Instalação, Configuração e Migração deste documento, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.037.647,87 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Firewall e Licenças IPS e Antimalware	UN	2	R\$ 208.248,48	R\$ 416.496,96
2	Licenças Filtro de Conteúdo / Controle de Aplicação	UN	2	R\$ 57.581,64	R\$ 115.163,28
3	Licenças de HA (High Availability)	UN	2	R\$ 17.006,04	R\$ 34.012,08
4	Licenças de VPN - Site to Site	UN	2	R\$ 15.514,20	R\$ 31.028,40
5	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia – 24x7 (36 Meses)	Anual	3	R\$ 77.800,68	R\$ 233.402,04
6	Serviço de Instalação, Configuração e Migração	UN	1	R\$ 168.998,65	R\$ 168.998,65
7	Treinamento	Vagas	6	R\$ 6.424,41	R\$ 38.546,46

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Do Reajuste

4.3.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.3.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços referentes aos custos decorrentes do mercado reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)
--

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 51.882,39 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor dos itens 1 e 5 da Tabela de Composição de Itens serão faturados mensalmente em parcelas iguais, a partir da emissão do "Termo de Aceite e Recebimento dos Firewalls " (Anexo XI do Edital)
- 6.1.2.** O valor dos itens 2, 3 e 4 da Tabela de Composição de Itens serão faturados mensalmente em parcelas iguais, a partir da emissão do "Termo de Aceite e Recebimento das Licenças" (Anexo XIII do Edital)
- 6.1.3.** O valor do item 6 da Tabela de Composição de Itens será faturado em parcela única, a partir da emissão do "Termo de Aceite e Recebimento dos Serviços de Instalação, Configuração e Migração" (Anexo XII do Edital)
- 6.1.4.** O valor do item 7 da Tabela de Composição de Itens será faturado em parcela única, após a conclusão de cada turma, partir da emissão do "Termo de Aceite e Recebimento do Treinamento" (Anexo XIV do Edital)

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do respectivo Termo de Aceite de Pagamento.

- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) **Demais sanções encontram-se enumeradas no item 11 (“Penalidades”) do Termo de Referência – ANEXO I.**

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Data: 26/11/2025 15:35:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado



Documento assinado digitalmente

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Data: 19/11/2025 16:58:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado digitalmente

PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Data: 19/11/2025 14:01:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS

Procurador



Documento assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO

Data: 19/11/2025 13:33:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

VINICIUS LOBATO
COUTO:314679928
60

Assinado de forma digital por
VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2025.11.19 14:29:51
-03'00'

2.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL

Data: 19/11/2025 14:14:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de Serviços para Fornecimento de solução de Firewalls Appliance (hardware dedicado), contemplando fornecimento de licenças, Solução de Gerenciamento de Logs, Suporte Técnico, Manutenção e Garantia 24x7, Treinamento, Serviço de Instalação, Configuração e Migração.

1.1 TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Firewall e Licenças IPS e Antimalware	UN	02
2	Licenças Filtro de Conteúdo / Controle de Aplicação	UN	02
3	Licenças de HA (High Availability)	UN	02
4	Licenças de VPN - Site to Site	UN	02
5	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia – 24x7 (36 Meses)	Anual	3
6	Serviço de Instalação, Configuração e Migração	UN	1
7	Treinamento	Vagas	06

1.2 VIGÊNCIA

- 1.2.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, previsto no item 14.3 Termo de Aceite de Instalação, Configuração e Migração deste documento, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 1.2.2.** Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

2. FIREWALL**2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 2.1.1.** Fornecimento de 2 (dois) firewalls NGFW (Next Generation Firewall) Appliance (hardware dedicado), baseado na tecnologia Stateful Packet Inspection com capacidade de Deep Packet Inspection para filtragem de tráfego IP e com funcionalidade de operação em modo de Alta Disponibilidade;
- 2.1.2.** Deverá operar com os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes;
- 2.1.3.** O firewall deverá possibilitar a tradução de IPv4 para IPv6 bem como IPv6 para IPv4;

- 2.1.4.** O suporte ao protocolo IPv6 deverá ser evidenciado e comprovado através da certificação IPv6 Ready Logo;
- 2.1.5.** Os equipamentos que não foram submetidos aos procedimentos de teste do programa IPv6 Ready, deverão estar em conformidade com as RFCs listadas abaixo:
- 2.1.5.1.** RFC2460 - Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification;
 - 2.1.5.2.** RFC4291 - IP Version 6 Addressing Architecture;
 - 2.1.5.3.** RFC4443 - Internet Control Message Protocol (ICMPv6) for the Internet Protocol Version 6 (IPv6) Specification;
 - 2.1.5.4.** RFC4862 - IPv6 Stateless Address Autoconfiguration;
 - 2.1.5.5.** RFC1981 - Path MTU Discovery for IP version 6;
 - 2.1.5.6.** RFC4861 - Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6);
- 2.1.6.** Cada Firewall deve possuir no mínimo os seguintes números de interface:
- 2.1.6.1.** 6 (seis) interfaces 10Gbps, SFP+ contendo todos os respectivos transceivers/GBICs no padrão 10 Gb Short Range;
 - 2.1.6.2.** 8 (oito) interfaces de redes distintas, para dados, com velocidade de 1Gbps, autosenso, contendo todos os respectivos transceivers/GBICs, compatíveis com os padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab;
- 2.1.7.** Permitir a criação de, no mínimo, 1024 (mil e vinte e quatro) VLANs, padrão IEEE 802.1Q, definindo interfaces virtuais por identificadores de VLAN (VLAN ID tag). As interfaces virtuais devem permitir as mesmas funcionalidades das interfaces físicas, incluindo designação de zona de segurança, servidores DHCP, NAT, VPN e regras de controle de acesso;
- 2.1.8.** Deve possuir licenças e recursos de hardware, dimensionados para permitir a configuração de, no mínimo, 6 (seis) firewalls virtuais, possibilitando o gerenciamento de interfaces, VLAN, zonas, regras, rotas e VPN, de forma individualizada para cada firewall;
- 2.1.8.1.** Os contextos virtuais devem suportar as funcionalidades nativas da plataforma de segurança incluindo: Firewall, IPS, Antimalware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicação, VPN e NAT;
- 2.1.9.** Possuir performance de firewall Stateful Inspection de, no mínimo, 30 Gbps, operando tanto em IPv4 como em IPv6, com pacotes de 1518 bytes UDP;
- 2.1.10.** Possuir performance de, no mínimo, 26 Gbps com a funcionalidade de NGFW (Firewall, Controle de Aplicação e IPS) habilitada para tráfego IPv4 e IPv6;
- 2.1.11.** Possuir performance de, no mínimo, 15 Gbps com todas as funcionalidades habilitadas (Threat - Firewall, Controle de Aplicação, IPS, Antimalware e Filtro de Conteúdo) habilitada para tráfego IPv4 e IPv6;
- 2.1.12.** Permitir a implementação de no mínimo 10.000 policies;

- 2.1.13.** Os firewalls deverão possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE AGENTE NO DOMAIN CONTROLLER, nem nas estações dos usuários;
- 2.1.14.** Possuir capacidade para um mínimo de 12.000.000 conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas;
- 2.1.15.** Possuir capacidade para um mínimo de 200.000 novas conexões TCP/IP por segundo.
- 2.1.16.** Deverá permitir a configuração dos seguintes modos de operação: transparent mode, NAT mode e routing mode.
- 2.1.17.** Permitir a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site-to-Site sob o protocolo IPSec. Deverão ser inclusas, no mínimo, 150 licenças para VPN Site-to-Site;
- 2.1.18.** Implementar recurso de NAT (network address translation) do tipo um-para-um (one-to-one), muitos-para-um (many-to-one) e muitos-para-muitos (many-to-many) e tradução simultânea de endereço IP e porta TCP de conexão (NAPT);
- 2.1.19.** Suportar NAT em todas as interfaces;
- 2.1.20.** Deverá possuir a função de TOLERANCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade), nos modos Ativo/Passivo, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego e processamento;
- 2.1.21.** Possibilitar o gerenciamento via protocolo SSH e HTTPS, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema, utilizando somente navegadores WEB (Edge, Firefox, Opera, Chrome, etc.), sem a necessidade de instalação ou utilização de módulos de extensão (plug-ins, add-ons, applets Java etc) ou outros componentes;
- 2.1.22.** Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- 2.1.23.** Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes;
- 2.1.24.** Deve possuir suporte completo a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas – OSPF e BGP);
- 2.1.25.** Permitir a definição de rotas de tráfego baseadas em regras definidas por: porta de serviço (TCP/UDP), endereço IP de origem ou destino e interface de saída;
- 2.1.26.** Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora);
- 2.1.27.** Deve possuir fonte de alimentação redundante operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz;
- 2.1.28.** Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall;

- 2.1.29.** Possibilitar a criação de entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico;
- 2.1.30.** Deverá permitir backup remoto de configuração;
- 2.1.31.** Possuir função de DHCP Server, Client e Relay;
- 2.1.32.** Capacidade de enviar e armazenar logs em um servidor remoto via protocolo syslog;
- 2.1.33.** Deverá possuir função de debug on-line, com pesquisa por endereço IP (origem/destino) identificando no mínimo, informações do cabeçalho, porta e protocolo do pacote capturado;
- 2.1.34.** Deverá ser fornecida a versão mais recente para todos os hardwares e softwares internos dos equipamentos;
- 2.1.35.** Deverá possuir funcionalidade de IPS (Intrusion Prevention System), com throughput mínimo de 20 (cinquenta) Gbps, independentemente do protocolo analisado;
- 2.1.36.** Deverá operar com os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes;
- 2.1.37.** Possuir recurso habilitado incluso, interno ao equipamento, de IPS capaz de detectar e evitar automaticamente (no mínimo), IP Source Spoofing, IP Source Routing, Tunnel IPsec e ataques tipo DoS (Denial-of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing;
- 2.1.38.** Permitir a aplicação de políticas por sub rede, endereço IP ou porta;
- 2.1.39.** Inspeção, no mínimo, dos seguintes protocolos: IP, TCP, UDP, ICMP, ARP, 802.1Q, IGMP, GRE;
- 2.1.40.** Inspeção, no mínimo, dos seguintes protocolos de aplicação: HTTP, FTP, DHCP, DNS, IMAP, SMTP, SNMP, SOCKS, SQL, TELNET, TFTP, H.323, LDAP, WINS, MSSQL;
- 2.1.41.** Possuir mecanismo de atualização automática das assinaturas dos serviços contratados (IPS, Antimalware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicação);
- 2.1.42.** Permitir o bloqueio de vírus e malwares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB;
- 2.1.43.** Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 2.1.44.** Registrar nas logs as seguintes informações sobre ameaças identificadas: O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;
- 2.1.45.** Proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos;

2.1.46. A solução deverá realizar a verificação de malware nos dois sentidos (download e upload);

2.1.47. O mecanismo de verificação de malware deve reconhecer códigos maliciosos pelo menos nas seguintes categorias:

- 2.1.47.1.** Adware;
- 2.1.47.2.** Phishing;
- 2.1.47.3.** Tracking cookies;
- 2.1.47.4.** Session hijackers;
- 2.1.47.5.** Rootkits;
- 2.1.47.6.** Keyloggers;
- 2.1.47.7.** Vírus

2.2. FILTRO DE CONTEÚDO

2.2.1. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, dia da semana e hora);

2.2.2. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, Ips, redes ou zonas de segurança;

2.2.3. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL;

2.2.4. Possuir pelo menos 40 categorias de URLs;

2.2.5. Deve possuir capacidade para bloqueio de conteúdos que contenham, no mínimo, as seguintes categorias:

- 2.2.5.1.** Sexo
- 2.2.5.2.** Drogas
- 2.2.5.3.** Pornografia
- 2.2.5.4.** Pedofilia
- 2.2.5.5.** Violência
- 2.2.5.6.** Armamento

2.2.6. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;

2.2.7. Permitir a customização de página de bloqueio;

2.2.8. A base de dados do filtro de conteúdo deve ser atualizada pelo sistema, de maneira automática, através de downloads incrementais disponibilizados pelo fabricante da solução ou possuir mecanismo de análise dinâmica das URL's em núvem do próprio fabricante, que analise as URL's em real time;

2.2.9. O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de URL's ou alteração de sua categoria em sua base de dados.

2.3. CONTROLE DE APLICAÇÃO

2.3.1. Os firewalls deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, com as seguintes funcionalidades:

- 2.3.1.1.** Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;
- 2.3.1.2.** Reconhecer pelo menos 1500 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;
- 2.3.1.3.** Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: Bittorrent, Facebook, LinkedIn, X , Instagram, Skype, Logmein, Teamviewer, MS-RDP, VNC, Gmail, Youtube, HTTP-Proxy, HTTP-Tunnel, Whatsapp, Spotify, Deezer, SoundCloud, 4shared, Dropbox, Google Drive, MySQL, Oracle, Active Directory, Kerberos, LDAP, Radius, iTunes, DHCP, FTP, DNS, WINS, MSRPC, NTP, SNMP, RPC over HTTP, Gotomeeting, Webex, Evernote, Google-docs, TOR;
- 2.3.1.4.** Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
- 2.3.1.5.** Deve ser possível adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo;
- 2.3.1.6.** O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;
- 2.3.1.7.** Deve possibilitar alerta ao usuário quando uma aplicação for bloqueada;
- 2.3.1.8.** Deve possibilitar que o controle de portas seja aplicado para todas as aplicações.

2.4. HIGH AVAILABILITY – HA

- 2.4.1.** Deverá possuir a função de TOLERANCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade), no modo Ativo/Passivo e Ativo/Ativo, com todas as licenças de software habilitadas para tal, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego e processamento;
- 2.4.2.** A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: sessões, associações de Segurança das VPNs, configurações, incluindo, mas não limitado, as políticas de Firewall, NAT e objetos de rede;
- 2.4.3.** A utilização dos dispositivos em alta disponibilidade não deve impor limitações quanto à utilização de sistemas virtuais (contextos);
- 2.4.4.** Deve sincronizar as assinaturas de IPS e Antivírus quando implementado em alta disponibilidade;

2.5. VPN

- 2.5.1.** Suportar VPN Site-to-Site;
- 2.5.2.** Suportar IPSec VPN;
- 2.5.3.** Deve possuir performance de VPN IPsec, de no mínimo 8 (oito) Gbps (throughput) bidirecional, com criptografia AES (256 bits);
- 2.5.4.** Deverá suportar, no mínimo, 1000 conexões de VPN Site-to-Site;
- 2.5.5.** Deverá possuir algoritmos de criptografia para túneis VPN: AES, DES, 3DES;
- 2.5.6.** A VPN IPsec deverá suportar AES 256 (Advanced Encryption Standard);
- 2.5.7.** A VPN IPsec deverá suportar autenticação MD5, SHA384 e SHA512;
- 2.5.8.** A VPN IPsec deve suportar algoritmo Internet Key Exchange (IKE v1 e v2);
- 2.5.9.** A VPN IPsec deve ser compatível com ambiente em alta disponibilidade garantindo que o tráfego de VPN não sofrerá interrupção durante um evento de HA.
- 2.5.10.** Dever permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus e Antimalware.

3. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA (24 X 7)**3.1. Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem:**

- 3.1.1.** Manutenção preventiva, manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução;
- 3.1.2.** Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem todas as soluções fornecidas pela contratada no âmbito dessa contratação;

3.2. A Contratada deverá oferecer garantia, suporte e licenças da solução e suas funcionalidades solicitadas, pelo prazo definido pelo período de contrato, a contar da data de Emissão do Termo de Aceite realizado pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 14.3 deste Termo de Referência.**3.3. Toda abertura de chamado deverá ter seu atendimento iniciado em até 1 hora, contados de sua abertura (número de protocolo/Ordem de serviço), mantendo seu tempo máximo de atendimento conforme sua severidade.****3.4. O serviço de suporte técnico deverá atuar a partir da abertura de chamado a critério da equipe técnica da CONTRATANTE. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:**

- 3.4.1.** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade total ou impossibilidade de gerir a solução ou qualquer serviço que a compõe. Prazo para conclusão do atendimento (SLA): 2 horas (corridas - 24h x 7 dias) após abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 3.4.2.** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade parcial da solução, ou interrupção de algum serviço considerado crítico pela CONTRATANTE. Prazo para conclusão do atendimento (SLA): 6 horas (corridas - 24h x 7 dias) após abertura do chamado pela CONTRATANTE.

- 3.4.3.** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há problemas pontuais onde não indisponibilizem serviços críticos definido pela Contratante. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo para conclusão do atendimento (SLA): 9 horas (úteis / comerciais das 8h às 18h) após abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 3.5.** Será considerado o Prazo de Solução Definitiva como o tempo decorrido entre o registro de um chamado e a solução definitiva para efeito dos níveis exigidos.
- 3.6.** Os chamados poderão ser atendidos on-site ou remotamente, a critério do CONTRATANTE.
- 3.7.** É vedado a CONTRATADA interromper o atendimento até que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 3.8.** Após concluído o suporte técnico e com o serviço efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.
- 3.9.** A CONTRATANTE terá o prazo de 2 dias úteis para confirmar à CONTRATADA o pleno funcionamento da solução e o encerramento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, o CONTRATANTE fornecerá por e-mail, telefone as pendências relativas ao chamado aberto.
- 3.10.** Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 3.11.** A CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato;
- 3.12.** Caso a CONTRATADA não consiga recuperar o equipamento em até 5 dias úteis após a abertura do chamado, este deverá ser substituído por outro novo.
- 3.13.** Os bens e produtos adquiridos devem ser licenciados de forma que o suporte e a garantia permitam as atualizações dos sistemas e ferramentas durante a vigência do contrato. Deverão estar incluídas tanto as atualizações de segurança, quanto as atualizações para novas versões dos softwares licenciados, quando disponibilizadas, independente da política de comercialização do fabricante;
- 3.14.** Todos os sistemas ou ferramentas que fazem parte da solução deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante;
- 3.15.** A CONTRATADA deve garantir que todas as personalizações e configurações realizadas sejam automaticamente portadas para novas versões em caso de atualização, reinstalação ou upgrade, dispensando a necessidade de migrações ostensivas e onerosas, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 3.16.** O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção e sem previsão de encerramento;

4. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES

4.1. Serviço de Instalação de toda a solução deste documento:

- 4.1.1.** Toda a solução deverá ser entregue devidamente embalada, de forma que os equipamentos não sejam danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência em até 60 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 4.1.2.** Os equipamentos objetos deste contrato, deverão ser instalados nos racks, energizados, com firmware atualizados e função de Alta Disponibilidade (HA) configurada, no prazo máximo de 7 dias corridos, após a entrega;
- 4.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos sites da Contratante localizados dentro do Estado de São Paulo.
- 4.1.4.** Todos os equipamentos, objeto deste contrato, deverão estar configurados e em operação no prazo máximo de 60 dias corridos, a partir da assinatura do termo de aceite da instalação dos equipamentos;
- 4.1.5.** Tendo em vista a complexidade e a alta criticidade dos serviços em produção, a migração será dividida em duas fases, conforme descrito a seguir:
 - 4.1.5.1. Fase 1** deverá ser migrada em, no máximo, 60 dias corridos:
 - 4.1.5.1.1.** Migração do firewall virtual VPN / Regras de internet
 - 4.1.5.1.2.** Migração do firewall virtual Redes Apartadas
 - 4.1.5.2. Fase 2** deverá ser migrada em, no máximo, 10 dias corridos a partir da entrega da Fase 2:
 - 4.1.5.2.1.** Migração do firewall Rede AURA
 - 4.1.5.3.** A sequência de migrações poderá ser alterada a critério da contratante, de comum acordo entre as partes.

4.2. Plano de Trabalho

- 4.2.1.** No intuito de definir procedimentos para o bom andamento das atividades relacionadas neste termo de referência, será realizada, em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, uma reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para definição do plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
 - 4.2.1.1.** Entrega;
 - 4.2.1.2.** Instalação;
 - 4.2.1.3.** Levantamento da configuração atual dos firewalls;
 - 4.2.1.4.** Planejamento e configuração dos novos dispositivos;
 - 4.2.1.5.** Integração com o gerenciador de logs;

- 4.2.1.6. Testes e homologação;
- 4.2.1.7. Migração gradual e controlada, conforme previsto no item;
- 4.2.1.8. Desativação segura dos equipamentos legados após a realização da migração.

4.3. Neste documento estarão definidas as fases de entrega, instalação, configuração e migração acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5. TREINAMENTO

- 5.1. Os treinamentos deverão ser realizados e concluídos para até 6 (seis) funcionários da PRODAM, divididos em, no mínimo, 2 (duas) turmas separadas, ambas dentro de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido entre a Equipe Técnica da PRODAM e a Contratada, e deverão ser ministrados por instrutores preparados e certificados pelo fabricante do produto, com fornecimento de todos os recursos necessários para sua realização, como software, laboratório de testes e material didático, cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;
- 5.2. O prazo para agendamento dos treinamentos poderá ser ampliado mediante acordo entre as partes;
- 5.3. O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela Contratada, em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A PRODAM analisará o cronograma, estabelecendo posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, as datas definitivas com a Contratada;
- 5.4. Serão aceitos vouchers para treinamentos em turmas abertas, desde que sejam realizadas por instrutores preparados e certificados pelo fabricante dos produtos, com fornecimento de todos os recursos necessários para sua realização, como software, laboratório de testes e material didático, cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;
- 5.5. A carga horária mínima deverá ser de 40 horas (ou período estipulado como treinamento oficial do fabricante constante em lista de venda para os itens adquiridos) e deverá abranger todas as facilidades do equipamento adquirido, cobrindo conteúdo teórico e prático, em nível avançado para a solução fornecida, incluindo tópicos e cenários avançados de arquitetura, instalação, configuração, operação e resolução de problemas;
- 5.6. Após a conclusão, a CONTRATADA deverá emitir o certificado de conclusão do treinamento;
- 5.7. Caso os treinamentos sejam realizados fora da cidade de São Paulo, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela Contratada.
- 5.8. Em acordo entre as partes, poderão ser aceitos treinamentos “on line”.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.** Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

7. ITENS GERAIS:

- 7.1.** Os itens abaixo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

- 7.1.1.** Kit para montagem em RACK de 19" (caso necessário);
- 7.1.2.** Cabos de interconexão elétrica e rede.
- 7.1.3.** Demais softwares/hardwares necessários para o pleno funcionamento da solução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.3.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, após abertura do chamado, de acordo com a severidade;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

- 8.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.19.** A contratada deverá prestar serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual, a partir da data de emissão do Termo de Aceite e Recebimento referente à implantação e operacionalização da solução no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, e deverá contemplar obrigatoriamente no mínimo:
 - 8.19.1.** Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas;
 - 8.19.2.** Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;
 - 8.19.3.** Correções de falhas (bugs) de software durante o período contratual, sendo executadas pela Contratada e/ou pelo Fabricante da solução, sem ônus adicionais;
 - 8.19.4.** Entrega, por parte da Contratada, de manuais técnicos e/ou documentação da solução, já entregues anteriormente, em caso de alterações dos mesmos, sem ônus adicionais para a Contratante;

- 8.20.** As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.
- 8.21.** Caso os serviços de manutenção e suporte técnico para todos os componentes da solução não forem executados diretamente pela Contratada, mas sim pelo próprio Fabricante, a Contratada deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE, e assegurar que todos os padrões de atendimento e demais requisitos contratuais serão cumpridos. O aceite por parte da CONTRATANTE do atendimento não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.
- 8.22.** Somente serão aceitas soluções originais do fabricante dos componentes da solução.
- 8.23.** A Contratada deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, "troubleshootings", com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.
- 8.24.** Assegurar à Contratante: Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.
- 8.25.** Durante a implantação da solução, a Contratada deverá realizar, entre outras atividades: instalação de softwares, acompanhamento de migrações de regras e políticas, elaboração e execução de scripts, análise de performance, tuning, resolução de problemas e implementação de segurança.
- 8.26.** Caberá à Contratada a disponibilização de todos os recursos necessários, tais como hardwares, softwares, recursos humanos necessários à instalação da solução.
- 8.27.** Caberá à Contratada a disponibilização de ferramentas / scripts de retorno imediato ao estado original da estrutura da Contratante caso a instalação e migração dos produtos /softwares da Contratada apresente falha.
- 8.28.** A Contratada realizará adequação/configuração da solução fornecida ao longo da etapa de migração e realização de novas configurações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Prover acesso a rede física ou lógica sob demanda;
- 9.2.** Ajustes na rede lógica da ProdAm quando necessário;
- 9.3.** Prover informações do ambiente de infraestrutura da ProdAm para colaborar na solução de problemas;
- 9.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6.** A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre o mesmo servidor, com as atribuições conforme a seguir especificadas:
- 9.6.1.** Fiscal do Contrato: agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.
 - 9.6.2.** Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: termo de referência/projeto básico, termo de contrato, ordem de serviço, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.
 - 9.6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 9.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;
- 10.2.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

11. PENALIDADES

- 11.1.** Caso haja atraso no período de resposta da abertura de um chamado (1 hora), haverá multa de 0,1% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal de suporte técnico do contrato, do item 5 da Tabela de Composição de Itens – Suporte Técnico, Manutenção e Garantia;
- 11.2.** Caso o tempo para atendimento de suporte da CONTRATADA ultrapasse as horas, contadas a partir da abertura do chamado, haverá multa de:
- 11.2.1.** Severidade Alta: 2% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do item 5 da Tabela de Composição de Itens – Suporte Técnico, Manutenção e Garantia;
 - 11.2.2.** Severidade Média: 1% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do item 5 da Tabela de Composição de Itens – Suporte Técnico, Manutenção e Garantia;
 - 11.2.3.** Severidade Baixa: 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do item 5 da Tabela de Composição de Itens – Suporte Técnico, Manutenção e Garantia;
- 11.3.** Caso haja atraso na Instalação e Configuração da solução, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso, calculado sobre o valor do item 6 - Serviço de Instalação, Configuração e Migração da Tabela e Composição de Itens;
- 11.4.** Caso haja atraso na Migração dos serviços existentes, conforme item 6 - Serviço de Instalação, Configuração e Migração da Tabela de Composição de itens, será aplicada multa de 0,1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;
- 11.5.** Caso haja atraso no início dos Treinamentos, será aplicada multa de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item 7 – Treinamento da Tabela de Composição de Itens;
- 11.6.** Caso haja atraso no prazo de entrega do Certificação de Conclusão dos Treinamentos estabelecido no item 5.6, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total do item 7 - Treinamento da Tabela de Composição de Itens
- 11.7.** Caso haja atraso na entrega dos equipamentos da solução , constante do item 1 - Firewall e Licenças IPS e Antimalware da Tabela de Composição de Itens, será aplicada multa de 0,2%, por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso;
- 11.8.** Caso haja atraso na entrega das licenças da solução, constante dos itens 2, 3 e 4 da Tabela de Composição de itens, será aplicada multa de 0,2%, por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso;
- 11.9.** Caso haja atraso na substituição do equipamento avariado por um novo após 5 dias úteis a partir da abertura do chamado sem solução, conforme item 3.12, será cobrada multa de 0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do item 1 - Firewall e Licenças IPS e Antimalware da Tabela de Composição de Itens.
- 11.10.** Em caso de penalidades não previstas nos itens 11.1 a 11.9, será aplicada multa de 0,1% sobre o valor do contrato para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.

12. ACEITE

- 12.1.** O aceite dos Firewalls, contante do item 1, da tabela de composição de itens, será formalizado mediante a emissão do Termo de Aceite e Recebimento dos Firewalls pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a instalação e configuração dos equipamentos.
- 12.2.** O aceite das Licenças, constante dos itens 2, 3 e 4 da tabela de composição de itens, será formalizado pela CONTRATANTE mediante a emissão do Termo de Aceite e Recebimento das Licenças, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e ativação do pacote de licenças, em conformidade com o edital.
- 12.3.** O aceite do Serviço de Instalação, Configuração e Migração, constante do item 6 da tabela de composição de itens, será formalizado mediante a emissão do Termo de Aceite de Instalação, Configuração e Migração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Migração dos serviços existentes, desde que confirmada a conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.3.1.** Entende-se pela instalação e configuração a disponibilização de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e, devidamente identificadas pela solução de gerenciamento.
- 12.4.** O aceite de Treinamento, constante do item 7 da tabela de composição de itens, ocorrerá após a finalização dos treinamentos. A CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite de Conclusão de Treinamento” em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização pela CONTRATADA da finalização do processo de treinamento e confirmação que todos os quesitos foram cumpridos conforme esse Termo de Referência.
- 12.4.1.** Caso o treinamento fornecido não esteja de acordo com o que foi especificado, o Termo de Aceite de Conclusão de Treinamento não será emitido, devendo a CONTRATADA fornecer novo treinamento que contemple todos os requisitos necessários;
- 12.4.2.** A CONTRATADA deverá emitir “Certificado de Conclusão”, em até 15 dias úteis após o término do treinamento;
- 12.4.3.** Caso o certificado de conclusão do treinamento fornecido não seja emitido de acordo com o que foi especificado, o Termo de Aceite de Conclusão de Treinamento não será emitido, devendo a CONTRATADA providenciar sua emissão;



CO-15.11/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TELMEX DO BRASIL S/A**, sediada na Rua dos Ingleses nº 600, 12º andar – Parte, bairro Morro dos Ingleses, São Paulo/SP, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 15.11/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;



CO-15.11/2025

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-15.11/2025

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TELMEX DO BRASIL S/A

CNPJ nº: 02.667.694/0001-40

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-15.11/2025

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALLS APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA 24X7, TREINAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO, COM VIGÊNCIA PREVISTA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	Compartilhado	Alto	Remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	Compartilhado	Alto	Ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	Compartilhado	Baixo	Remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato

LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MICROSOFT INFORMATICA LTDA (CNPJ: 60.316.817/0001-03). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-14.11/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/11/2025 A 26/11/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 921.778,92 (NOVECENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Data de Publicação

27/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[146796946](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [146809735](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-19.11/2025

Contratado(a)

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.593.165/0001-40

Data da Assinatura

26/11/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-19.11/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0006655-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA (CNPJ: 02.593.165/0001-40). OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO CO-17.07/2025, COM O ACRÉSCIMO DE 14,00%

(QUATORZE POR CENTO) DO VALOR DO REFERIDO INSTRUMENTO, O QUE CORRESPONDE A R\$ 758.908,35 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PARA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-17.07/2025 PASSA A SER DE R\$ 6.100.183,11 (SEIS MILHÕES, CEM MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

Data de Publicação

27/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[146809027](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [146806736](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.11/2025

Contratado(a)

TELMEX DO BRASIL S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.667.694/0001-40

Data da Assinatura

26/11/2025

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-15.11/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008865-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELMEX DO BRASIL S/A (CNPJ: 02.667.694/0001-40). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALLS APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA 24X7, TREINAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO, COM VIGÊNCIA PREVISTA PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS)

MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE, PREVISTO NO ITEM 12.3 TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DESTE DOCUMENTO. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.037.647,87 (UM MILHÃO, TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Data de Publicação

27/11/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[146805355](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [146811216](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-27.10/2025

Contratado(a)

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.872.814/0001-30

Data da Assinatura

26/11/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-27.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008588-1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.029/2025 - ART. 29, INC. II, LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. (CNPJ: 05.872.814/0001-30). OBJETO: REMANEJAMENTO DO PONTO DE PRESENÇA (POP) CENTRO DO 1º ANDAR DO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO SEDE PRODAM PARA O 7º ANDAR DO MESMO LOCAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/11/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).